

A INFLUÊNCIA DA MAIORIDADE PENAL NA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

THE INFLUENCE OF CRIMINAL MAJORITY IN THE MILITARY POLICE WORK

LIMA, Douglas de Almeida¹
NUNES, Jay Eric das Graças²

RESUMO

O presente artigo trata da interferência negativa de menores infratores na ação do policial militar, acobertando grandes criminosos e obstruindo o trabalho da polícia. As disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao proteger os menores infratores acabam criando uma brecha para que os mesmos sejam usados para a prática de crimes por serem inimputáveis. A partir da observação de pesquisas é inegável a participação crescente dos adolescentes no banditismo. Foi utilizado para embasamento teórico pesquisas científicas, artigos e opiniões de responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. Todos os artigos e opiniões compartilham da mesma problemática de que existe uma falha no método correccional e que os centros de internação pecam ao não serem efetivos na reintrodução do adolescente na sociedade após seu tempo de correção. Fatores como marginalização de menores, descaso do Estado com as casas de recuperação, entre outros fatores influenciam o envolvimento dos menores na prática de delitos e transgressões à ordem. O artigo possui grande importância por demonstrar a necessidade de o Governo, juntamente com órgãos responsáveis, buscar maneiras de recuperar os adolescente envolvidos com crimes, dando passe livre aos policiais para realizarem seu trabalho de forma precisa.

Palavras-chaves: Menor infrator. Infração penal. Policial militar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Criminalidade.

ABSTRACT

This article deals with the negative interference of minor offenders in the action of the military police officer, covering large criminals and obstructing the work of the police. The provisions of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in protecting juvenile offenders end up creating a loophole so that they can be used to commit crimes for being unlawful. From the observation of research is undeniable the increasing participation of adolescents in banditry. Scientific research, articles and opinions of those responsible for the protection of children and adolescents were used for theoretical background. All the articles and opinions share the same problem that there is a flaw in the correctional method and that the inpatient centers sin not to be effective in the reintroduction of adolescents into society after their correction time. Factors such as marginalization of minors, neglect of the state with recovery houses, among other factors influence the involvement of minors in the practice of offenses and transgressions to order. The article is of great importance for demonstrating the need for the Government, together with responsible agencies, to find ways to recover the teenagers involved in crimes, giving free access to the police to carry out their work accurately.

Keywords: Minor ofender. Criminal offense. Military police. Child and Adolescent Statute. Criminality.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A Iporá-GO, do Programa de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública. Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, douglasa.lima@outlook.com; Iporá – Go, 2018

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, jaynaja85@hotmail.com, Iporá – Go, 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde a década de 70, cresce o número de jovens e adolescentes nas ruas (ADORNO, 1991) seja vigiando carros, vendendo balas ou até mesmo praticando atos ilegais. Esses jovens, grupo mais afetado pelos problemas socioeconômicos e culturais no país, ficam à mercê da criminalidade que tanto o assola, atualmente. Furtam, roubam e até cometem homicídios em troca de coisas banais ou por sentirem-se ameaçados pelos grandes bandidos das ruas. No entanto, esse não é um fato inédito na história do país, segundo Oliveira e Assis (1999), desde o século XIX, tem sido registrados atos violentos oriundos de jovens e adolescentes.

É válido considerar a distinção entre crianças e adolescente definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) no presente trabalho. Segundo o ECA, crianças (0 a 12 anos incompletos) são distintas de adolescente (12 a 18 anos incompletos). Apenas adolescentes podem ser responsabilizados por infrações penais e corrigidos com medidas socioeducativas. Enquanto que, às crianças, só serão cabíveis medidas de proteção. Neste trabalho, o termo “jovem” e suas variações serão utilizados com o mesmo sentido de “adolescente”.

Toda essa violência vivida nos grandes e pequenos centros urbanos tem preocupado tanto a população que é vítima dos atos quanto os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem e segurança pública. Tal situação agravou-se com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, no qual foi dada à sociedade criminosa uma brecha que torna inimputável os menores de 18 anos, subordinados à regimento especial.

A referida sociedade, passou a usar este amparo da lei para facilitar atos infracionais. Assim, em parte considerável das ocorrências policiais, jovens e adolescentes surgem como autores ou coautores de crimes, em constante frequência.

O que levam jovens, adolescentes e até mesmo crianças a se envolverem com a criminalidade? Por que o sistema atual, campanhas de reeducação juvenil e medidas socioeducativas não funcionam como deveriam? Qual o papel do PM, policial militar, no combate à criminalidade infantil e qual deve ser sua atuação ao abordar menores infratores? Por que gangues criminosas recrutam adolescentes nas ruas para fazer o trabalho sujo? Todas essas perguntas serão discutidas durante o decorrer do trabalho em questão. A criminalidade infantil é um problema social e deve ser tratado com a importância necessária até solucioná-lo.

Fatores como violência familiar, abandono, pobreza, uso de drogas, entre outros, influenciam a formação de crianças e adolescentes mais agressivos e sujeitos à criminalidade (MEICHENBAUM, 2001). Ao serem abordados em uma ocorrência por policiais militares, estes para cumprimento de sua função, devem encaminhá-los à delegacia onde a infração será apurada e encaminhada para investigação. Sabe-se, com isso, que o adolescente passará por medidas socioeducativas, ou não se for determinado desnecessária a ação (ECA, 1990). Assim, mais jovens e adolescentes são atraídos pelos grandes comandos criminosos.

Até mesmo crianças são usadas como escudos, responsabilizando-se por homicídios que não cometeram, realizando tráfico de drogas e armas, entre outros crimes. E, assim, a justiça fica cada vez mais distante de ser aplicada. Tentar impedir que verdadeiros criminosos sejam penalizados por suas práticas ilícitas usando menores de idade dificulta a ação do policial militar no combate à criminalidade, impedindo que a justiça seja feita e a sociedade continue sofrendo com os reflexos dessa impunidade.

Freud (1920) escreveu em “O mal-estar na civilização” sobre a necessidade da sociedade em abrir mão de sua liberdade em prol de sua segurança. Tal dicotomia, também estudada por Bauman (2017) anos mais tarde, reflete a realidade brasileira, atualmente, a qual, é negada direitos básicos de cada cidadão como ir e vir e segurança, esta última ameaçada por crianças e adolescentes, subordinados à criminalidade.

O presente artigo, tem por objetivos discutir os motivos que levam crianças e adolescentes a entrarem no mundo do crime, questionar sobre as atuais formas de punição para tais e se ocorre, de fato, uma recuperação pós medidas socioeducativas. E, assim promover uma reflexão a respeito dessas medidas, se elas interferem negativamente no trabalho de policiais militares ao tentar manter a ordem e a segurança da sociedade, ao camuflar criminosos e gangues escondidos atrás de nossas crianças.

Este artigo científico buscou estudar quais as maneiras em que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – influencia na atuação do policial militar ao abordar menores infratores cometendo atos infracionais. A saber, existem diversas fontes de pensamento a respeito da diminuição da idade penal de 18 (dezoito) para 16 (dezesesseis) anos. Ambas possuem seus apoiadores e oponentes cada qual com suas justificativas.

Serão levados em consideração as discussões necessárias a respeito do tema em questão tais como as promovidas por Monica Rodrigues Cuneo em seu artigo Inimputabilidade não é impunidade. Derrube este mito: diga não à redução da idade penal. Por meio de pesquisas e dados apresentados por ela. Da autora serão colhidos argumentos contra a redução da idade penal e suas justificativas para a manutenção do ECA sem modificações.

Com suma importância para esse trabalho será utilizado, também, o artigo “Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso” (OLIVEIRA e ASSIS, 1999) sendo bastante válidos para o seu desenvolvimento. No referido artigo será tratada a ineficiência do Estado em cumprir com seu papel de protetor das crianças e adolescentes brasileiros. Também em sua negação em investir nas instituições correccionais de internação.

Serão também observados os posicionamentos de autoridades de nosso país, tais como deputados federais, senadores, juízes, entre outros, presente no artigo A Redução da Maioridade Penal: Questões Teóricas e Empíricas (CUNHA, ROPELATO e ALVES, 2006). Serão destacadas as discussões que tomam por base argumentos relevantes a respeito da interferência do ECA na atuação do policial militar ao impedi-los em realizar seu trabalho de manter a segurança da sociedade.

Além disso, será usado o artigo A abordagem da polícia militar a adolescentes apreendidos pela suposta prática de ato infracional em Porto Alegre: questionamentos acerca da constitucionalidade (CABISTANI e COSTA, 2014) e o ECA (1999). Ambos serão utilizados para esclarecimentos no tocante a atuação do policial militar ao abordar um menor infrator e quais devem ser os procedimentos tomados pelo profissional de segurança pública.

Após avaliação criteriosa de estudos e opiniões mencionados, todos disponíveis e acessados na internet, será discutido e tomadas as devidas conclusões a respeito do Estatuto da criança e do adolescente e se o mesmo impede que o trabalho da polícia seja feito, acobertando grandes criminosos e tentaremos encontrar possíveis soluções para a situação problema.

O estudo do tema em questão e análise crítica é de suma importância para a compreensão da sociedade e, visto o envolvimento crescente a cada dia de crianças e adolescentes na prática de delitos urge a necessidade de reforma nas atuais medidas socioeducativas que lidam com menores infratores. Sabendo da dificuldade encontrada em promover a segurança devido à atuação dos menores infratores que impossibilitam a ação dos PMs, é de urgência social sanar este transtorno.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DEFENSORES DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Desde o fim do século 20, várias discussões vieram à tona entre políticos, sociólogos e pela sociedade em geral a respeito da redução ou não da maioridade penal, de 18 para 16 anos de idade. A partir de então, não faltaram argumentos contra ou favor da referida mudança. Amir Lando, ex-senador do estado de Rondônia, favorável à redução, argumenta que o adolescente acima de 16 anos já possui consciência de seus atos e deve ser punido de modo igual a um adulto (CUNHA, ROPELATO e ALVES, 2006). Ainda segundo Lando, a lei vigente protege os adolescentes infratores das consequências de suas condutas ignorando suas habilidades para o crime.

Com igual pensamento o ex-senador Carlos Wilson afirma: “a matéria é muito pertinente, pois marginais tem utilizado menores para executar crimes contando com sua inimputabilidade penal” reafirmando a tese defendida no presente trabalho. Do mesmo ponto de vista, Éder Jorge, juiz de direito no estado de Goiás, expressa sua total incompreensão quanto a resistência contra a redução da maioridade penal considerando o amadurecimento precoce dos adolescente devido ao acesso de informações e tecnologia disponível a maior parte dos brasileiros atualmente.

2.2 CONTRÁRIOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Em contrapartida, Luiz Flávio Gomes (2007) reconhece a utilização de adolescentes para proteger gangues de criminosos, no entanto, não considera a redução da maioridade penal como uma solução. Para ele, pouco tempo depois a mídia clamaria pela redução da idade penal para 14, 12 anos e, nenhuma delas mudaria a realidade do país senão para pior. Para Mônica Rodrigues Cuneo, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude no Estado do Rio de Janeiro, ao fazer levantamentos de dados, apresenta que menos de 10% das infrações ocorridas no Brasil são cometidas por adolescentes. E, segundo ela, ao contrário do que muitos pensam, menores infratores não são impunes, sofrem as consequências proporcionais aos seus atos de acordo Estatuto próprio – o ECA.

Oliveira e Assis (1999), apresentaram seu ponto de vista a respeito da diminuição da idade penal. Em seu artigo, apresentaram o descaso do Governo com os institutos de ressocialização para menores infratores, nos quais a situação é decadente. As oficinas de atividades não funcionavam por falta de monitores e instrutores, super lotação nos dormitórios e até condições desumanas de sobrevivência. E, após saírem das instituições, desamparados, sem escolaridade e sem condições de profissionalização técnica, os adolescentes acabam retornando à criminalidade. Isto posto, para os autores, a redução da idade penal não seria

uma solução, visto que o problema está na negligência do Estado em investir nas escolas de internação e no abandono desses adolescentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 COMO DEVE SER O POSICIONAMENTO DO POLICIAL MILITAR AO ABORDAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTE COMETENDO ATO INFRACIONAL

É viável, para a análise do tema em questão, saber como se deve proceder o policial militar ao abordar um adolescente cometendo algum ato infracional. De acordo com o ECA, todos aqueles menores de 18 anos, devem ser tratados segundo regido em estatuto próprio. Logo, é de suma importância que o PM esteja atento às normas estabelecidas por tal e cumpra sua parte como previsto.

Crianças e adolescentes são adultos em formação, com isso, toda ação é considerada crucial para seu desenvolvimento. Sua dignidade deve ser assegurada juntamente com seus direitos de liberdade e respeito segundo o artigo 15 do ECA:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

A apreensão policial, ao se tratar de menores, deve acontecer somente em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente, segundo o art. 106 do ECA. O adolescente apreendido deverá ser, imediatamente encaminhado à autoridade policial competente. Torna-se obrigatório o respeito pela inviolabilidade física, moral e psíquica do adolescente e igualmente a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças conforme especificado pelo art. 17 da mesma lei.

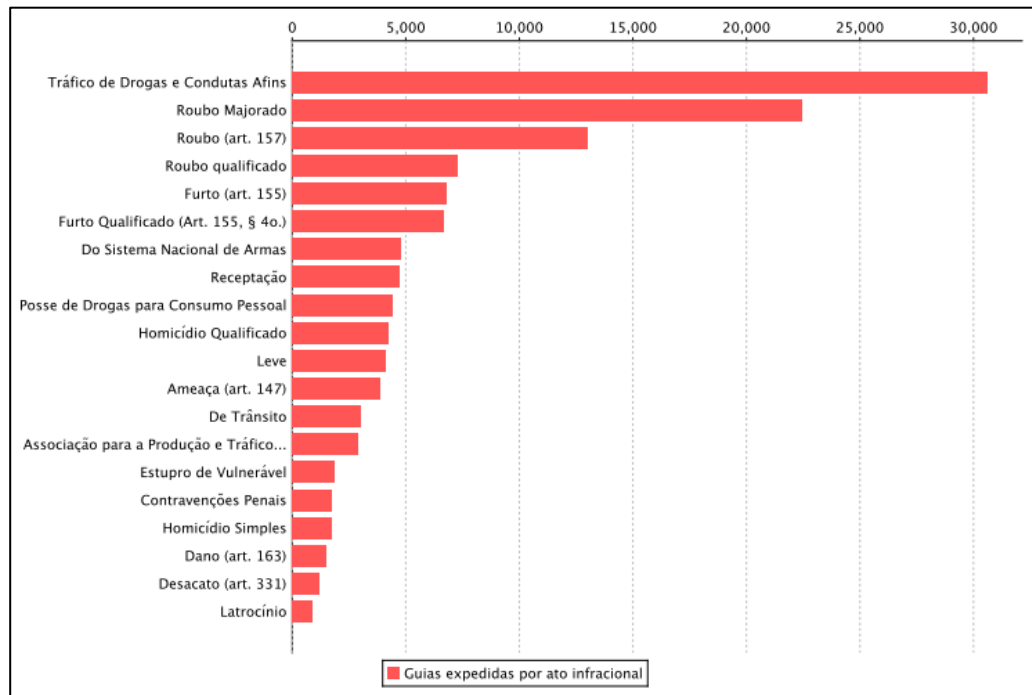
É imprescindível o zelo pela dignidade do menor, sendo uma responsabilidade social protegê-los de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor – art. 18. Qualquer atitude do PM que infrinja esses direitos legais e não respeite essas garantias fundamentais fere a Constituição Federal e outras leis que protegem as crianças e adolescentes.

3.2 PRESENÇA DE ADOLESCENTES NA CRIMINALIDADE

Através de pesquisa e levantamento de informações, é evidente a participação crescente de jovens na criminalidade. Por meio de verificação de dados disponibilizados por oito estados brasileiros ao jornal O Globo, em 2013, constatou-se que o crescimento do número de apreensões de adolescentes foi maior que de adultos em geral no ano de 2012. A pesquisa também apontou que a maioria das apreensões de crianças e adolescentes se dão por roubo, furto e tráfico de drogas.

No ano de 2017, a estimativa continuou a crescer e o tráfico de drogas continua sendo o ato infracional mais recorrente entre os adolescentes de acordo com o cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

Gráfico 1: Os 20 atos infracionais mais registrados por adolescentes em 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

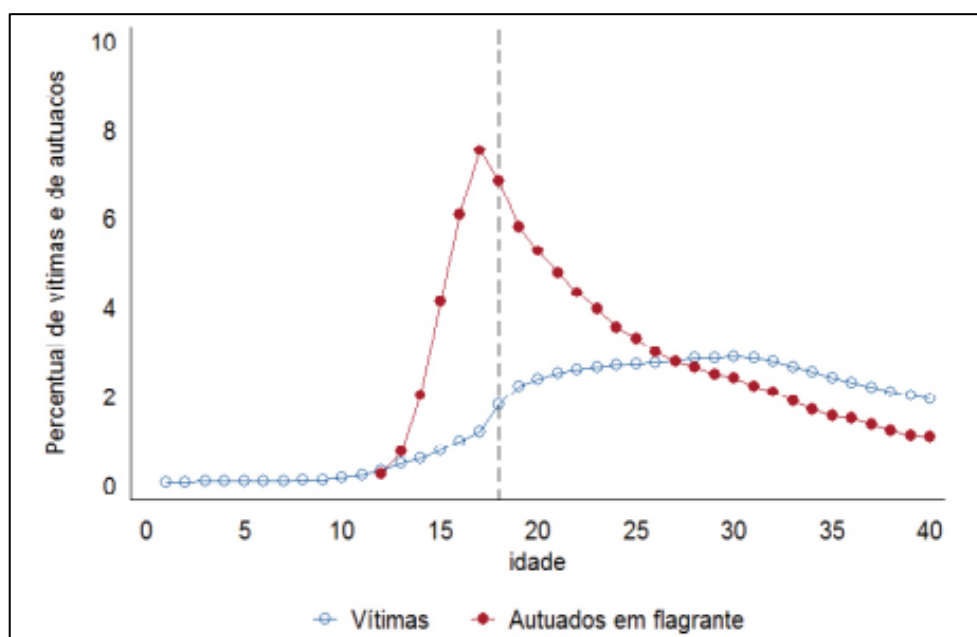
O ex-secretário de segurança pública do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame, afirmou que, em média, o número de menores apreendidos aumentam 122% a cada ano. Segundo ele, os grandes traficantes tem usado, cada vez mais, menores para o serviço “sujo” feito nas ruas. O serviço de entrega de drogas e armas não são mais feitas por adultos. Os bandidos tem aproveitado a própria legislação para se livrarem de penas maiores.

O ex-secretário também mencionou as tentativas em vão da polícia em pacificar a situação com os adolescente que tem apresentado perigo à sociedade. Apresentou o prejuízo

da população em aceitar as atuais medidas corretivas como única forma de punição aos menores, e como as UPPs, Unidade de Polícia Pacificadora – programa de segurança pública do estado do Rio – acabam sendo inúteis diante da atual situação.

Os dados apresentados por ele não são exclusivos do estado carioca, mas uma realidade brasileira que se encontra sem controle. O gráfico seguir apresenta as idades o percentual do número de adolescentes vítimas e autuados em flagrante por idade. No qual, é possível observar que a maior parte dos adolescentes envolvidos com a criminalidade está na faixa dos 15 aos 18 anos de idade.

Gráfico 2: Distribuição percentual de vítimas, por idade, e de autuados em flagrante, por idade



Fonte: elaborado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) com base em informações da PCERJ.

Estatísticas, também, disponibilizados pelo ISP apontam que, em 2014, 14,8% dos adolescentes apreendidos pela polícia, em flagrante, já haviam sido apreendidos por outros atos infracionais e cerca de 90% deles voltaram as ruas. Apenas 11% foram levados para internação, o restante cumpriu em liberdade. Isso demonstra a, quase, impossibilidade da polícia em manter a sociedade em segurança. Ao encaminhá-los para a delegacia, os pais ou responsáveis são chamados e, em grande parte das ocorrências, os mesmos assinam termos de responsabilidade e os levam para casa.

Adolescente acusado de tráfico morre em troca de tiros com o Baep em Cubatão

Caso ocorreu na Vila Esperança; menor infrator estava acompanhado de três comparsas, que fugiram

EDUARDO VELOZO FUCCIA

19/03/2018 - 13:34 - Atualizado em 19/03/2018 - 13:34

 Curtir 1,2 mil
  Tweetar
  G+
  ENVIAR



Troca de tiros ocorreu na Vila Esperança, na tarde de domingo (Foto: Carlos Nogueira/AT)

Um adolescente de 16 anos acusado de tráfico de drogas morreu em confronto com policiais militares, na tarde de domingo (18), na Vila Esperança, em Cubatão.

O rapaz chegou a ser socorrido por uma equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), mas não resistiu aos ferimentos.

O menor infrator estava acompanhado de três comparsas, também armados, que conseguiram fugir e não foram

identificados.

Figura 1: Notícia

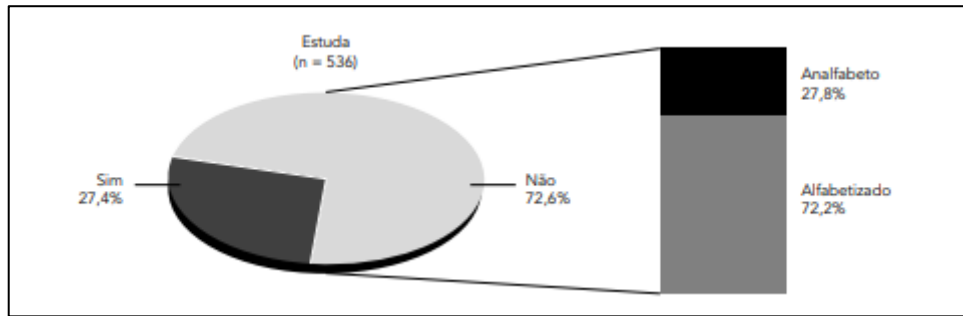
Fonte: A Tribuna.com.br (online)

Ao serem surpreendidos por policiais militares, no último mês de março, um adolescente foi baleado e veio a óbito após troca de tiros com a PM em Cubatão. A polícia já foi recebida aos tiros assim que estacionaram a viatura no local. O adolescente estava na companhia de outros 3 que fugiram sem serem identificados. No barracão onde estavam foi encontrado armas de fogo, drogas e dinheiro. Não há dúvidas de que os outros comparsas também eram menores, segundo testemunhas que já estavam habituadas com a presença da turma na região.

Fatos como esses ocorrem com bastante frequência no nosso país e torna a sociedade refém desses pequenos criminosos. Ameaçam a população e prejudicam a ação da polícia que coloca sua vida em risco para proteger os cidadãos.

3.3 REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTERNADAS EM CASAS DE RECUPERAÇÃO

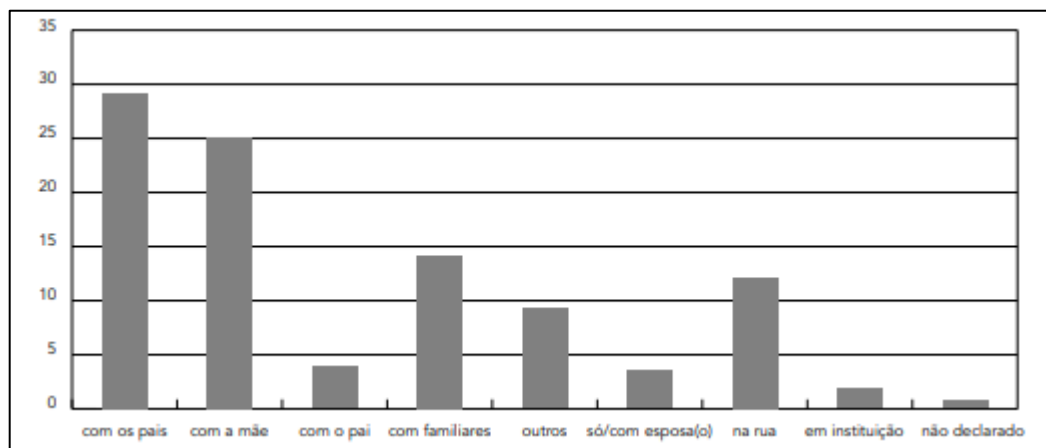
De acordo com Oliveira e Assis, as casas de internação por si só, não são capazes de solucionar esse problema social. Visto a realidade histórica da maior parte dos menores que passam pelos institutos de recuperação, pode-se notar que o problema é muito maior e mais intenso do que se pode imaginar. Os gráficos abaixo apresentam alguns desses empecilhos que podem contribuir na inserção de jovens e adolescentes na criminalidade.

Gráfico 3: Distribuição dos adolescentes segundo educação formal

Fonte: Oliveira e Assis (1990)

O gráfico apresenta a dificuldade enfrentada pelos menores internados nas casas de recuperação ao lidar com o mercado de trabalho. O analfabetismo é um grande problema social, ainda, impregnado na realidade brasileira. A inserção de jovens e adolescentes na criminalidade pode ser um reflexo dessa deficiência social.

Os autores apresentam, também a situação familiar dos menores internados. Vê-se que menos de 30% foram criados com os pais e quase 15% ficaram à mercê das ruas para garantir sua sobrevivência.

Gráfico 4: distribuição da população segundo situação familiar em porcentagem.

Fonte: Oliveira e Assis (1990)

Para os defensores da redução da maioria, tais como Almir Lando e Carlos Wilson, os adolescentes infratores devem ser tratados de igual forma aos adultos, visto que as infrações cometidas por eles não diferem dos crimes cometidos por maiores de 18 anos. A tabela a seguir exemplifica esse apontamento.

Tabela 1: tipos, frequência e níveis de gravidade dos delitos.³

Descrição	Adulto	Adolescente	Nível de gravidade
Assoc. tráfico / crime de ent.	53	25	2,8
Porte de arma	0	21	2
Homicídio	41	132	3
Lesão corporal	5	17	1,6
Ameaça	0	15	1,4
Sequestro e cárcere privado	3	9	3
Furto	77	156	1,6
Roubo	199	302	2,8
Extorsão	4	6	3
Dano	2	7	1,2
Estelionato	9	0	2
Receptação	24	0	2
Estupro	4	16	3
Atentado ao pudor	1	9	2,8
Quadrilha ou bando	6	3	2,6
Moeda falsa	1	0	1,8
Falsidade ideológica	3	0	1,8
Uso de documento falso	1	0	1,8
Adulteração de sinal identificador de veículo automotor	2	0	1,6

Tanto para os defensores quanto para os contrários a mudança, existe um ponto em que todos concordam: as instituições de atendimento aos menores infratores falham ao tentar uma reeducação social e não atendem as determinações impostas pelo ECA.

Sendo assim, é inviável que o Estado continue defendendo um tratamento diferenciado para os mesmos se não houver uma mudança no tratamento e efetivação das medidas impostas pelo regimento ao tratar desses menores infratores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou um estudo mais próximo a respeito da criminalidade, na qual estão envolvidos crianças e adolescentes e sobre a interferência da mesma no trabalho do policial militar. A partir dos resultados obtidos podem ser tomadas algumas conclusões sobre o referido tema.

Analisando os gráficos e figuras dispostos nos tópicos apresentados anteriormente, percebe-se que a idade na qual contravenções penais são mais cometidas por menores é aos 17 anos. Tais dados reafirmam a teoria do uso de menores por gangues criminosas para a realização de crimes assim, caso esses sejam surpreendidos pela polícia, terão penalizações mais brandas que adultos por serem protegidos pelo Estado.

³ Fonte: Cunha, Ropelato e Alves (2006)

É indiscutível que as medidas atuais para repreensão de menores infratores não são eficazes, visto que elas não impedem que eles voltem a cometer os mesmos atos infracionais após serem liberados. No entanto, a redução da maioria penal, talvez seja uma proposta que deve ser mais bem pensada. É preciso buscar entender quais os prejuízos que a sociedade terá e se os benefícios os compensam.

Quanto às casas de internação, nota-se que grande parte dos adolescentes não possuem instrução e qualificação enquanto outros nem concluíram o ensino básico de alfabetização, dificultando a busca por empregos mais bem remunerados, com melhores condições de trabalho ao saírem dos internatos.

Assim, é indispensável uma reformulação do método corretivo. Pode-se fundir as soluções apresentadas anteriormente pelos pesquisadores que bem entendem do assunto. Tais como a instauração de cursos técnicos e educação básica para os internos. Aplicações de serviços sociais monitorados e um aumento no tempo de apreensão, para que haja realmente uma correção de seus atos.

É necessário que haja um investimento e atenção especial ao se tratar das casas de internação. A saber que, as crianças e adolescentes que as frequentam já possuem um histórico de vida mais delicado e muitas vezes já passaram por situações que desestabilizariam qualquer adulto com pensamento formado e totalmente estruturado.

Conforme apresentado, nota-se que cerca de 15% dos adolescentes internados moram nas ruas, logo, não dá para fechar os olhos para essa situação esperando que, ao sair da internação, o mesmo não cometa novos atos infracionais. É responsabilidade do Estado, buscar entender a realidade de vida desses adolescentes e protegê-los, não abandoná-los a mercê das ruas novamente.

Esses adolescentes, se bem trabalhados, poderão contornar a situação e começar a agir do outro lado da criminalidade. Como colaboradores em potencial da ação da polícia por conhecerem os grandes criminosos que manipulam toda uma sociedade. Podem ser cúmplices da segurança da população. É quase um dever reconhecer que se forem vistos como ameaça à sociedade, eles se tornarão uma. Portanto é um dever cuidar e evitar que a situação se agrave.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana BT; LIMA, Renato Sérgio de. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo Perspec.** São Paulo, v. 13, n. 4, p. 62-74, dezembro de 1999. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 de maio de 2018.

ALVAREZ, Marcos César. **A questão dos adolescentes no cenário punitivo da sociedade brasileira contemporânea.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n. 10, 2015.

BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido.** Zahar, 2017.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

CABISTANI, Luiza Griesang; COSTA, Ana Paula Motta. A abordagem da polícia militar a adolescentes apreendidos pela suposta prática de ato infracional em Porto Alegre: questionamentos acerca da constitucionalidade. **Direitos Fundamentais e Democracia II**,

Florianópolis, p.7-29, maio 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=95f0ad1e97ff725e>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Da adolescência em perigo à adolescência perigosa. **Educar em Revista**, n. 15, p. 1-7, 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40601999000100002&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em: 12 mar. 2018.

CUNEO, M. R. **Inimputabilidade não é Impunidade. Derrube esse Mito. Diga não à Redução da Idade Penal.** Revista Igualdade, v. 9 n.31, pp.22-37, 2001. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-737.html>>. Acesso em 21 mar 2018.

CUNHA, Paula Inez; ROPELATO, Raphaella; ALVES, Marina Pires. A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s.l.], v. 26, n. 4, p.646-659, dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a11>>

DAMASCENO, Victória. **"Redução da maioria penal é mero capricho ideológico"**. Carta Capital, [S.l.], 26 set. 2017. Política, p. 1. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/jose-gregori-reducao-da-maioridade-penal-e-mero-capricho-ideologico>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira et al. "**Perigoso e violento**": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. *Psic: revista da Vetor Editora*, v. 7, n. 2, p. 11-20, 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142006000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 mai 2018.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Editora Companhia das Letras, 2011.

FUCCIA, Eduardo Velozo. Adolescente acusado de tráfico morre em troca de tiros com o Baep em Cubatão: Caso ocorreu na Vila Esperança; menor infrator estava acompanhado de três comparsas, que fugiram. **A Tribuna**. Cubatão, p. 1-1. 19 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.tribuna.com.br/noticias/noticias-detalle/policia/adolescente-acusado-de-trafico-morre-em-troca-de-tiros-com-o-baep-em-cubatao/?cHash=5caae3309e9ebf17ccd5a596ac558d7e>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática** 2005, 7. p 81-95. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193817415007>. Acesso em: 16 de maio de 2018

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Redução da maioridade penal. **Jus navigandi, Teresina, ano**, v. 11, 2007.

HERINGER, Carolina. Criminalidade infantil: 'O traficante prefere meninos. Por isso, não adianta apenas pacificar as comunidades', diz Beltrame. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 1-1. maio 2013. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/criminalidade-infantil-traficante-prefere-meninos-por-isso-nao-adianta-apenas-pacificar-as-comunidades-diz-beltrame-8293546.html>>. Acesso em: 11 de abr de 2018

JORGE, Éder. **Redução da maioridade penal. Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002.

LIRA, Ester Gardenia Castelo. **Medida de internação provisória e as instituições de acolhimento...** 2014. Disponível em: <<http://www.faculdescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/MEDIDA%20DE%20INTERNACAO%20PROVISORIA%20E%20AS%20INSTITUICOES%20DE%20ACOLHIMENTO.pdf>> Acesso em: 15 abr 2018.

LONGO, Isis S. **Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infanto juvenis**. In: Proceedings of the 3rd III Congresso Internacional de Pedagogia Social. 2010. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000009201000100013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 16 de abril. 2018

MATTOS, Marli Martins. **Redução da maioria penal.** 2016.

MEICHENBAUM, D. **Treatment of individuals with anger-control problems and aggressive behavior: a clinical handbook.** Clearwater, FL: Institute Press. 2001

MENEGHEL, S. N., GIUGLIANI, E. J.; FALCETO, O. **Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência.** *Cadernos de Saúde Pública*, 14(2), 327-335. 1998.

MORE: **Mecanismo online para referências**, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: < <http://www.more.ufsc.br/> >. Acesso em: 05/03/2018

OLIVEIRA, M. B., & Assis, S. G. (1999). **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que o "ressocializam".** A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, 15 (4), 831-844. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v15n4/1023.pdf>>. Acesso em 11 fev 2018.

PADOVANI, R. C. **Resolução de problemas com adolescentes em conflito com a lei: Uma proposta de intervenção.** Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos. 2003.

STRAUS, M. B. **Violência na vida dos adolescentes.** São Paulo: Best Seller. 1994.

WASSERMAN, C. A.; KEENAN, K; TREMBLAY, E; COIE, J. D; HERRENKOHL, T. I;

URIBE, Gustavo. **Cresce participação de crianças e adolescentes em crimes: Levantamento em oito estados revela que, para cada adulto preso, mais de dois menores são apreendidos.** O Globo. São Paulo, p. 1-1. abr. 2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/cresce-participacao-de-criancas-adolescentes-em-crimes-8234349>>. Acesso em: 28 abr. 2012.